



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012357/2024-44

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
-Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural -Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP -Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0012357/2024-44	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rodrigo Grabalos	CPF/CNPJ: 032.769.896-97	
Endereço: Alameda Auvergne, nº 100	Bairro: Jardim Versailles	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38412-643

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Rodrigo Grabalos	CPF/CNPJ: 032.769.896-97	
Endereço: Alameda Auvergne, nº 100	Bairro: Jardim Versailles	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38412-643

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Qahua	Área Total (ha): 40,5955
----------------------------	--------------------------

Registro nº: 47.689	Município/UF: Araguari/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-E112F3F4ECBD402C9711C31123DF5FEA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		55		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2215		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		8,01		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
Infraestrutura		Captação superficial em curso d'água		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber Sucessional, quando	Área (ha)
Cerrado	12,53	Outros - árvores isoladas		12,53
Cerrado	8,01	Cerradão		8,01
Cerrado	0,2215	Mata de galeria		0,2215
Total:	20,7615		Total:	20,7615
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha de floresta nativa	567,93			m ³
				m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
IGNÁCIO JORGE NASSER- MASP: 1.198.192-5				
Data da Vistoria: 22/07/2024				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 21/08/2024		Observações:		
Validade: 21/08/2027				

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas 2000	23K	187.118	7.932.157	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	187.302	7.932.627	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	187.249	7.931.668	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Preservar os remanescentes florestais;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal;
- Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,24 hectares de área de preservação permanente degradada, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,2215 hectares nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 187263 x; 7932422 y e 187279 x; 7932307 y (UTM, Sirgas 2000, 23K);
- Apresentar relatório técnico fotográfico semestral, comprovando a execução do PTRF e relatórios anuais pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART;
- Apresentar relatório simplificado , contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre (Prazo: 60 dias, após a execução da intervenção).

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 21/08/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95484404** e o código CRC **0A90BF47**.